

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 1/2021 - FSE (OG 1/2021)



Assunto: Pedidos de alteração simplificados (FSE)

Considerando o estado de emergência em Portugal, decorrente da situação de pandemia internacional, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria-CIC Portugal 2020 emitiu a Deliberação CIC nº8/2020, em 28 de março com vista a estabelecer um conjunto de medidas extraordinárias de apoio à economia e de manutenção do emprego no âmbito do Portugal 2020.

A referida Deliberação reconhece, no ponto 4, que: “Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que derem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, 27 de outubro, na sua atual redação, podendo ser revistos pelas AG” e torna possível a introdução de ajustamentos na calendarização dos projetos (entre outros) permitindo assim que a duração do projeto ultrapasse “os limites temporais previstos em aviso ou em regulamentação específica, por motivo de suspensão das atividades cofinanciadas relacionada com o COVID-19, através de pedido de reprogramação.”

Por forma a agilizar este procedimento a ADC, I.P, implementou no SIFSE um módulo que permite às entidades beneficiárias comunicarem a nova data de fim do projeto. Esta funcionalidade materializa-se num Pedido de Alteração Simplificado.

Na prática, a entidade beneficiária acede a um módulo de comunicação da data de fim através de um simples “botão/clic” à semelhança daquilo que acontece quando comunica a data de início do projeto. A entidade selecionada a nova data que pretende submeter à apreciação da AG e pode ainda num campo previsto para esse efeito colocar em upload uma justificação,

assinalando, caso assim for, que o pedido de prorrogação se efetua ao abrigo das medidas COVID.

Assim, e considerando:

- que esta ferramenta foi criada para agilizar os pedidos de prorrogação de prazo devido principalmente à situação da pandemia;
- que as alterações autorizadas ao abrigo do COVID 19 ficam sinalizadas;
- que se trata de criar um tramito processual rápido de parte a parte;

E considerando ainda que é competência da Comissão Diretiva aprovar as alterações das candidaturas de acordo com a alínea c) do n.º1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15-05-2018, e Decreto-Lei n.º 127/2019, 29-08-2019, o qual estipula [...]“Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro”.

A Comissão Diretiva do PO CRESC ALGARVE 2020 decide mandar o Técnico de Análise de candidaturas para deferir ou indeferir os Pedidos de Alteração Simplificados sem necessidade de os submeter previamente à apreciação da Comissão Diretiva sempre que os mesmos sejam apresentados acoberto da Deliberação CIC nº8/2020, de 28 de março, permitindo assim que a candidatura financiada esgote a duração total do projeto consignada na Regulamento Específico do Domínio Temático no qual se enquadre a operação, acrescida, se assim o justificar, até ao limite máximo de 6 meses.

Decide ainda que esta autorização é alargada aos técnicos de análise dos Organismos Intermédios com Delegação de Competências.

Para os efeitos tidos por convenientes deverá ser comunicado a lista de projetos aprovados no mês transato a cada Comissão Diretiva.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 28/01/2021.

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário